

**Projeto de Lei nº de 2013
(Deputado Eli Corrêa Filho)**

Acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, para permitir a ausência do trabalhador ao serviço, sem prejuízo do salário, nas hipóteses de doação de medula óssea.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 473.

X - pelo tempo que se fizer necessário, quando, nas hipóteses de doação de medula óssea.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei tem como objetivo incentivar e conscientizar a população em relação à importância da doação de medula óssea, uma vez que para quem precisa do transplante, encontrar um doador é considerada uma tarefa muito difícil. Fora da família, a chance de compatibilidade é de uma em cada cem mil pessoas, segundo especialistas.

Sala das Sessões, em

**Deputado Eli Corrêa Filho
DEM/SP**